



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

**APOSTILA nº 02**

**Contrato nº 25/2022**

A empresa **UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.454.009/0001-40, com sede a Av. Santo Antonio, nº 319, Sala A, Bairro Centro, CEP 49.400-000, Cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, celebrou com esta Prefeitura o Contrato nº **25/2022** – de prestação de serviços de locação de veículos, quais sejam:

**Item 04** - LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, tipo HATCH, combustível flex, motor com potência **mínima de 1.0**, com quatro portas, Marca Volkswagen, Modelo Gol, ano de fabricação e modelo a partir de 2021;

**Item 06** - LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, tipo HATCH, combustível flex, motor com potência **mínima de 1.6**, com quatro portas, Marca Volkswagen, Modelo Gol, ano de fabricação e modelo a partir de 2021, para a Prefeitura Municipal de Siriri, conforme detalhamento e condições estabelecidas no sub item **3.1.** deste contrato, no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº **04/2022** e proposta da contratada. O qual se apresenta com vigência até **02/05/2024** (dois de maio de dois mil e vinte e quatro).

Pleiteia a requerente o reajuste de seus preços **em 4,36** (quatro vírgula trinta e seis por cento). O pleito da Requerente foi submetido à análise da Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, a qual, após a comprovação, através de índices oficiais previamente estabelecidos (INPC), da legalidade do reajuste, conferiu-o e o autorizou, nos limites legais previstos.

A Cláusula Quarta – Dos Reajustes e Revisão dos Preços – do Contrato nº **25/2022** estabelece, em seu subitem 4.1, que "[...]. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela Fundação Getúlio".

Por sua vez, as dicções do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores rezam que: "A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento".

Desta maneira, com amparo na Cláusula Contratual suso-aludida assim como em cumprimento ao comando legal supramencionado, os valores mensais e totais estimados referente ao Contrato nº **25/2022**, passam a serem os seguintes:

**Pelo item 04** - o valor mensal de **R\$ 5.711,10** (cinco mil setecentos e onze reais e dez centavos), totalizando o valor de **R\$ 68.533,20** (sessenta e oito mil quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos);

**Pelo item 06** - o valor mensal de **R\$ 2.804,15** (dois mil oitocentos e quatro reais e quinze centavos), totalizando o valor de **R\$ 33.649,80** (trinta e três mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

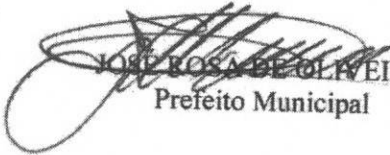
Totalizando o presente contrato o valor mensal de **R\$ 8.515,25** (oito mil quinhentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), e o valor global de **R\$ 102.183,00**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

(cento e dois mil cento e oitenta e três reais), conforme planilha apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante reajuste devidamente autorizado e concedido.

Siriri, 02 de maio de 2023.

  
JOSE ROSA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal